

Lei nº 235 de 16 de Novembro de 2000

**“Concede Subvenções e Contribuições e dá
outras Providências”**

O Povo de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e contribuições, no total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), através da seguinte dotação orçamentárias:

Subvenções ao “União Futebol Clube”	R\$ 6.500,00
Subvenções ao “Cruz de Malta Futebol Clube”	R\$ 6.500,00
Subvenções ao “Conselho Municipal de Assistência Social”	R\$ 13.000,00
Subvenções “Associação dos Produtores Rurais	R\$ 5.000,00
Subvenções a “Associação Evangélica”	R\$ 10.000,00
Subvenções ao “Conselho Municipal de Habitação”	R\$ 20.000,00
Subvenções à Associação das Mulheres”	R\$ 5.000,00
Total:	R\$ 66.000,00

Art. 2º - Os Pagamentos das Subvenções de que trata o artigo anterior, dessa lei, somente serão autorizados pelo Executivo Municipal, mediante apresentação de prova de personalidade Jurídica da Entidade ou Instituição beneficiada por esta lei.

Parágrafo Único – Para recebimento da subvenções de que trata o artigo anterior, fica a entidade ou instituição, beneficiada, obrigada a apresentação de Balancete ou Balanço do Exercício anterior, comprovando a aplicação da subvenções recebidas.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a suplementar as dotações orçamentárias, podendo para tanto anular total ou parcialmente dotações orçamentárias o limite de 100% (cem por cento) da empresa fixada.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu 16 de Novembro de 2000.

**João Batista Gomes
Prefeito Municipal**